

## RADAR STOCHE FORBES - TRABALHISTA

### Decisões Proferidas pelos Tribunais Trabalhistas

**Tribunal Superior do Trabalho ("TST") reverte decisão que negou o benefício da justiça gratuita a trabalhador que recebia salário de R\$40.000,00**

Um ex-empregado de uma empresa de engenharia teve o benefício da justiça gratuita negado, mesmo apresentando declaração de pobreza comprovando sua situação financeira. O recurso de revista do reclamante não foi conhecido, sob o argumento de que a declaração de pobreza gera presunção relativa de veracidade, presunção essa que foi infirmada ante o fato de o ex-empregado ter afirmado nos autos que teve elevados ganhos mensais, bastante superiores ao dobro do mínimo legal, além de remunerações variáveis em valores consideráveis, tendo plena condição de arcar com as custas processuais.

Ao analisar a questão, o ministro relator considerou, também, o fato de a rescisão do contrato do trabalho ter ocorrido poucos dias antes do ajuizamento da ação, de modo que o desemprego não serviria como justificativa para não arcar com as custas, visto que o valor recebido pelo reclamante a título de verbas rescisórias seria suficiente para tanto.

O reclamante apresentou embargos, alegando que o fato de não ter apresentado nenhuma prova em contrário não é suficiente para elidir a presunção de veracidade da declaração de pobreza; destacou,

também, que o fato de ter recebido valores consideráveis à época da vigência de seu contrato de trabalho, não significa que atualmente se encontre em situação econômica que lhe permita demandar sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Diante dos argumentos trazidos, os embargos foram acolhidos pelo TST, revertendo a decisão anterior e, consequentemente, concedendo os benefícios da justiça gratuita.

Destaca-se que tal decisão não está acobertada pela nova regra trazida pela Reforma Trabalhista, tendo em vista que a ação foi movida antes das novas regras entrarem em vigor.

De acordo com as novas regras trazidas pela Reforma Trabalhista, o benefício da justiça gratuita será concedido àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (atualmente por volta de R\$5.500,00) e à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

### TST condena shopping a proporcionar local apropriado para amamentação para comerciárias

A Sexta Turma do TST negou provimento ao recurso de um shopping de Salvador contra decisão em ação civil pública ("ACP") movida pelo Ministério Público do Trabalho ("MPT"). Por meio de tal decisão, ficou estabelecido que o shopping deve proporcionar local apropriado para que as empregadas dos lojistas abriguem seus filhos durante o período de amamentação, nos moldes do artigo 389, parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT").

A ministra relatora destacou no acórdão que não é o empregador o ente responsável pela observância do comando celetista acima citado, mas sim aquele ente – no caso o shopping, que define os limites do estabelecimento do empregador e da área comum de todas as empresas do estabelecimento. Diante do entendimento da relatora, cabe à administração do shopping a responsabilidade de dimensionar e administrar seus espaços comuns, inclusive a área destinada à amamentação.

Em que pese a decisão acima ressaltada, cumpre destacar que, conforme o dispositivo da CLT, essa responsabilidade deve ser atribuída à empresa empregadora e não a empresa que fornece o espaço, tendo em vista que a relação que se estabelece entre o shopping e as empresas que lá se instalam é meramente comercial.

Ainda, nos moldes do parágrafo segundo do mesmo dispositivo, a exigência de possuir local apropriado na empresa para as empregadas durante a amamentação pode ser substituída por meio de convênio com creches, de forma que a obrigação imposta ao shopping está em contrariedade com o texto legal

## Exigência de certidão de antecedentes criminais não gera indenização por danos morais, dependendo da natureza da função desempenhada pelo empregado

Uma empresa de *call center* que foi condenada ao pagamento de danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a empregado, por ter exigido certidão de antecedentes criminais, apresentou embargos ao TST alegando que este órgão já firmou posicionamento sobre o assunto.

amparada em expressa previsão legal ou justificar-se em razão da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido.

De acordo com o tema 001 do incidente de recurso de revista repetitivo, a exigência de certidão de antecedentes criminais de candidato a emprego é legítima e não caracteriza lesão moral quando

No presente caso, a empresa afirmou que o ex-empregado foi contratado para exercer a função de atendente de *call center*, tendo acesso a informações sigilosas, de forma que tal função requer grau de fidúcia a exigir tal certidão, não ensejando, assim, indenização por danos morais.

## Devedor Trabalhista pode ter nome incluído em cadastro de inadimplentes

A 10ª turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais reconheceu a possibilidade de inclusão do nome de devedores trabalhistas no cadastro de serviços de inadimplentes, como o SERASA, por exemplo. A decisão foi fundamentada no disposto no artigo 782, parágrafo 3º do Novo Código de Processo Civil, o qual, de acordo com o relator da decisão, é compatível com o Direito processual do Trabalho e aplicável às execuções de natureza trabalhista.

pelo relator do acórdão, o qual reconheceu a possibilidade de inclusão dos nomes de devedores trabalhistas em serviços de proteção ao crédito/inadimplentes, diante das recentes alterações legislativas.

O juízo de 1º grau, ao analisar o pedido de expedição de ofício ao SERASA, indeferiu, alegando tratar-se de matéria de direito do consumidor, não guardando relação com matéria de cunho trabalhista. Referido entendimento, no entanto, foi contrariado

De acordo com o relator, o artigo 17 da Instrução Normativa nº 39/2016 do Tribunal Superior do Trabalho diz expressamente que são aplicáveis às regras de Direito Processual do Trabalho e, consequentemente, à execução trabalhista, o disposto nos artigos 495, 517 e 782, § 3º, § 4º e § 5º do Novo Código de Processo Civil, que tratam, dentre outros, da possibilidade de inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes

## Trabalho infantil no lixão resulta em indenização de 20 milhões

Uma Juíza condenou o Governo do Distrito Federal (GDF), o Serviço de Limpeza Urbano (SLU) e outras empresas por permitirem trabalho infantil em lixão, tendo em vista que, em visitas realizadas, constatou-se a prestação de serviços infantis por dois adolescentes, que recolhiam resíduos no local.

do controle de acesso às empresas envolvidas, houve incompetência na realização direta e na fiscalização das empresas.

Segundo a Juíza, os adolescentes não tiveram a proteção integral, nem da sociedade, nem do Estado. De acordo com a sentença, os condenados devem pagar montante de R\$ 20 milhões para reparar as pessoas prejudicadas pela situação.

Portanto, o que se verifica nessa decisão é a utilização, por analogia, da *culpa in elegendo*, ou seja, as escolhas na contratação de prestadores sempre devem vir acompanhadas das cautelas necessárias, e não só isso, as contratantes, sempre que possível, devem exigir a comprovação documental do cumprimento das obrigações contratuais, de modo que, futuramente, não sejam responsabilizadas por falta de fiscalização.

A decisão, contudo, é peculiar ao condenar o GDF, uma vez que afirma que a inércia dos Réus atraiu a responsabilidade, ou seja, muito embora houvesse uma previsão contratual que imputava a obrigação

A decisão prevê o pagamento de R\$ 10 milhões pelo GDF, R\$ 5 milhões pelo Serviço de Limpeza Urbano e R\$ 4,5 milhões pelas demais empresas envolvidas.

## Tribunal Regional do Trabalho anula auto de infração que penalizava empresa por não contratar deficientes

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Mato Grosso manteve sentença de 1º grau que anulou auto de infração aplicado a uma empresa de Rondonópolis pelo não preenchimento da cota de vagas destinadas a deficientes.

A empresa foi autuada por um auditor fiscal do trabalho por descumprir a cota legal de vagas para pessoas com deficiência (PcD) prevista em lei. Conforme o auto de infração, a empresa teria de empregar oito empregados nestas condições, mas na data da fiscalização, possuía apenas seis profissionais nessas condições. Diante desse cenário, foi concedido prazo para a regularização, mas mesmo assim ela não conseguiu cumprir a cota mínima exigida.

No processo na Justiça do Trabalho, a União afirmou que a empresa confessou não ter atendido a obrigação legal de manter em seus quadros de trabalho, na data de fiscalização, o percentual mínimo exigido em lei e argumentou, ainda, que o auto de infração é válido e não possui qualquer vício. A empresa, por sua vez, explicou em juízo que ofereceu de forma efetiva a oferta da vaga com ampla divulgação em diversas datas, no entanto, não apareceram candidatos.

Ao analisar o caso, o relator do processo destacou que a empresa demonstrou ter procedido de forma efetiva à oferta e à divulgação de vagas para portadores de deficiência, como se notou nos vários extratos divulgados nos classificados de jornais locais.

## Supremo Tribunal Federal (“STF”) decide por reconhecer o caráter de repercussão geral aos recursos que discutem o cabimento de contribuição previdenciária patronal sobre pagamento do terço constitucional de férias

O Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, em decisão proferida recentemente, entendeu não ser cabível a incidência de contribuição previdenciária patronal sobre o terço de férias, por entender que o terço constitucional não possui natureza salarial, mas sim indenizatória.

Diante de tal decisão, a União, por meio de Recurso Extraordinário, destacou que todos os pagamentos efetuados ao empregado em decorrência dos serviços inerentes ao contrato de trabalho compõem a base de cálculo para contribuições previdenciárias, inclusive o terço constitucional, sustentando tese contrária àquela defendida pelo referido regional.

A questão foi, então, levada ao STF. Por unanimidade

Em caso parecido, no entanto, o Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal manteve condenação a empresa de alimentos por não cumprir a cota legal de preenchimento de vagas de pessoas com deficiência.

O referido regional manteve a condenação de primeiro grau, pois entendeu que a tese de defesa da empresa não poderia prevalecer, já que ela própria pode promover a capacitação de tais profissionais e que a empresa poderia ter empreendido maiores esforços no que tange à divulgação das vagas.

O Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul julgou caso similar aos dois mencionados acima e manteve a decisão proferida em primeiro grau em ACP movida pelo MPT em face de empresa que dispensou sem justa causa pessoa com deficiência e não adotou os esforços necessários para a substituição do empregado PcD, deixando de divulgar a vaga disponível.

Desse modo, é possível verificar que, atualmente, a Justiça do Trabalho pune, corretamente, empresas que não preenchem a cota legal de empregados com deficiência. Entretanto, podemos notar que, caso a empresa demonstre que se esforçou para cumprir a lei e, agindo de boa-fé, divulga amplamente as vagas disponíveis e, mesmo assim, não consegue preencher a cota, a jurisprudência trabalhista tem entendido que a empresa não poderá ser penalizada.

de votos, a 2ª turma do STF deu provimento a uma série de recursos que debatiam esse tema, determinando a remessa dos autos às instâncias de origem para que se aguarde o julgamento do Tema 985, pelo plenário dessa corte, considerando o reconhecimento da chamada repercussão geral quanto a esse tema.

A repercussão geral foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro pela emenda Constitucional nº 45/2004 e é um dos requisitos para considerar-se ou não a admissibilidade de recursos extraordinários perante o STF. Possibilita, ainda, que essa corte seleccione os recursos extraordinários que irá analisar, conforme sua relevância jurídica, política, social ou econômica.

## Notícias da Esfera Administrativa

### Medida Provisória nº 808/2017, que aborta pontos da Lei Federal nº 13.467/2017, é prorrogada

Em 14 de novembro de 2017, foi publicada a Medida Provisória nº 808/2017, que alterou alguns pontos tratados pela Reforma Trabalhista (Lei Federal nº 13.467/2017). Tendo em vista o prazo de vigência, fora designada votação pelo Congresso Nacional (Câmara e Senado) para o final de fevereiro do presente ano, mais especificamente em 22 de fevereiro de 2018.

Contudo, a Comissão de votação da referida medida provisória não havia sequer sido instalada a época. Assim, foi assinado ato da presidência do Legislativo para prorrogar a vigência dessa medida por mais 60 dias, momento em que será votada sua conversão em lei ordinária.

### INSS disponibiliza nova ferramenta que permite que trabalhador estime quanto tempo ainda falta para aposentar-se

Após anunciar a suspensão da tramitação do projeto de lei que dispõe sobre a reforma da previdência social, o INSS disponibilizou aos segurados nova ferramenta que possibilita a realização de cálculo para simular quanto tempo de contribuição ainda será necessário para que estes usufruam da aposentadoria.

A ferramenta realizará uma busca automática de todas as informações e dados de vínculos do segurado registrados nos sistemas do INSS e, caso falte algum que não conste nos registros previdenciários, há a opção de inclusão manual de informações.

Para ter acesso aos cálculos do simulador, o segurado precisará efetuar cadastro no site [cidadão.br](http://cidadão.br), informar seus dados e acessar o site disponibilizado pelo INSS (<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>), escolhendo a opção “aposentadoria por idade”.

Assim, o simulador permitirá que tanto os segurados quanto as empresas realizem um melhor planejamento para que os segurados possam realizar um melhor planejamento de suas vidas e carreiras.

### Nota Técnica do Ministério do Trabalho afirma que Reforma Trabalhista não se aplica às infrações anteriores à vigência da nova lei

A Nota Técnica do Ministério do Trabalho (“MTb”) nº 303/2017 (“NT 303/2017”) determina que nos fatos geradores de infrações praticadas antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017 (“Reforma Trabalhista”), os auditores-fiscais do trabalho devem aplicar a lei vigente ao tempo do fato que gerou a obrigação descumprida, ainda que a inspeção ocorra em momento posterior.

o acordo individual de banco de horas e as horas in itinere, ou seja, o tempo gasto pelo trabalhador da entrada da empresa até o posto de trabalho.

Nessa linha de raciocínio, de acordo com a posição do MTb, condutas ilícitas praticadas antes da vigência da Reforma Trabalhista que, com a nova legislação, deixaram de ser consideradas infração, continuam passíveis de punição.

Na NT 303/2017, o MTb informa que o princípio da retroatividade da norma mais benéfica não se aplica à administração pública, que deve seguir a lei de forma restrita. Além disso, o MTb também se baseia em outro princípio, o do tempo que rege o ato, previsto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42), determinando que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que os fatos ocorreram.

Além disso, a Nota Técnica afirma que as alterações promovidas pela Reforma Trabalhista se aplicam para os contratos vigentes, contudo, faz ressalva em relação às infrações praticadas antes da lei, inclusive aquelas que venham a ser verificadas em investigação realizada depois da vigência da nova lei.

Portanto, os auditores-fiscais do trabalho devem aplicar a lei vigente ao tempo que gerou a obrigação descumprida, ainda que a inspeção ocorra em momento posterior, pois as condutas típicas e ilícitas que deixaram de ser infração permanecem puníveis se as violações correram antes da reforma.

Dentre as possíveis infrações cometidas que deixaram de existir após a Reforma Trabalhista, está

Importante destacar, contudo, que a referida Nota Técnica visa tão somente a atuação administrativa e a não gera quaisquer vinculações ao Judiciário.

## MPT processa Igreja por exploração de mão de obra de fiéis

O MPT processou a Igreja Evangélica por submeter fiéis a trabalho forçado. Segundo a investigação do MPT, testemunhas afirmaram que as pessoas trabalhavam nas instituições sem remuneração mediante coação e pressão psicológica

De acordo com a fiscalização, restou configurado o desvirtuamento realizado pelos pastores em relação ao trabalho voluntário prestado, que embora inicialmente aceito pelos fiéis, estes eram constrangidos a permanecer nesse serviço.

Para tanto, os pastores submetiam os fiéis a uma coação psicológica, o que, de acordo com o MPT, anula o livre-arbítrio e a autodeterminação e caracteriza a prática do trabalho forçado, uma das figuras do tipo do trabalho em condição análoga à de escravo.

Segundo as testemunhas, os pastores utilizavam seus membros (inclusive menores de dezoito anos de idade) nos mais diversos tipos de trabalho voluntário, como por exemplo: mutirões e faxinas na Igreja, na casa pastoral ou no colégio que duravam das 15h às 3h ou 4h da manhã do dia seguinte.

Além disso, as testemunhas afirmaram que muitos

membros da Igreja eram atraídos pelos pastores para viagens aos Estados Unidos da América para participar de Seminários Espirituais organizados pela Igreja Word of Faith Fellowship, mas que, na verdade, se tornavam mão de obra gratuita.

Adicionalmente, era exigido o trabalho voluntário de crianças e adolescentes, seus alunos, sob ameaça de prejuízo de frequência e conteúdo escolar, o que configura, grave violação aos direitos das crianças e adolescentes.

Como se vê, o que se verifica no presente caso, é o abuso com coação psicológica, ou seja, o pastor, utilizando-se de sua posição na igreja, como representante maior, utilizava da fé de seus fiéis para seu próprio benefício, sob a justificava de que os trabalhos eram voluntários.

Vale destacar, por fim, que o MPT pleiteia que seja declarada exploração de mão de obra análoga à de escravo e, após o trânsito em julgado da ação, enviar as decisões ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE) e à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para inclusão dos réus na lista suja do trabalho escravo.

## EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RADAR STOCHE FORBES – TRABALHISTA

DANIELA YUASSA  
E-mail: dyuassa@stoccheforbes.com.br

ANDRÉ CROCE JERONYMO  
E-mail: ajeronymo@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CURY MICHALANY  
E-mail: fmichalany@stoccheforbes.com.br

FLÁVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA  
E-mail: foliveira@stoccheforbes.com.br

JOSÉ CELSO GUERRA FERRARI  
E-mail: jferrari@stoccheforbes.com.br

# Radar

## Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Trabalhista tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria tributária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

**STOCHE FORBES**

A D V O G A D O S

### São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar  
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil  
T +55 11 3755-5440

### Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar  
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil  
T +55 21 3609-7900

### Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar  
70308-200 • Brasília • DF  
T +55 61 2196-7755

[stoccheforbes.com.br](http://stoccheforbes.com.br)